



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 539/2005

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PREÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENIO ZUCHINALI, Prefeito Municipal de Morro Grande, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir preço público a incidir sobre o seguinte serviço:

I- hora de trator de esteira.....R\$ 30,00.

§ 1º: O serviço de que trata o artigo 1º desta Lei refere-se somente à implantação ou ampliação de aviários, estufas/paióis para fumo, bem como para novos empreendimentos industriais ou turísticos, a título de incentivo de natureza tributária, de acordo com o artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º- O valor de que trata o inciso I do artigo 1º desta Lei, será cobrado até o limite de 20 (vinte) horas, sendo que o excedente ficará integralmente por conta do beneficiário do serviço.


Art. 2º- O valor do serviço ora instituído será cobrado através de Documento de Arrecadação Municipal (D.A.M) que especificará o serviço prestado, o valor total a ser pago e o beneficiário.

Art. 3º- Compete à Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, o perfeito cumprimento desta Lei.

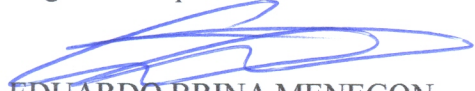
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.


Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 21 de março de 2005.


ENIO ZUCHINALI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.


EDUARDO BRINA MENEGON
Secretário de Adm. e Finanças

Publicado no Mural Público da Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC.
De 21 / 03 / 05 a 21 / 04 / 05

Responsável